

## O Vintismo, as Cortes de Lisboa e a Independência do Brasil

### Liberal Revolution of 1820, Lisbon Courts, and Brazil's Independence

### La Révolution Libérale de Porto, le Congrès de Lisbonne et l'Indépendance du Brésil

### La revolución de Oporto, las Cortes de Lisboa y la Independencia de Brasil

Jônatas Roque Mendes Gomes  
PPGH | Universidade Federal Fluminense  
jonatasroque@id.uff.br

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo analisar o contexto e as bases que relacionam a atividade parlamentar das Cortes de Lisboa (1821-1822) e a independência política do Brasil (1822). Buscamos, neste trabalho, não apenas nos deter nos embates entre representantes de ambos os lados do até então Império Luso-Brasileiro, mas, também, refletir sobre os fundamentos contextuais que compuseram o quadro sociopolítico de inícios da década de 1820. Dessa forma, entendemos que os acontecimentos do período elencado – isto é, a Revolução Liberal do Porto, retorno de D. João VI a Portugal, Cortes de Lisboa e a independência do Brasil – são fruto de um processo de experiências sociopolíticas.

**Palavras-chave:** Independência do Brasil; Revolução Liberal do Porto; Cortes de Lisboa; Constitucionalismo; Pensamento político luso-brasileiro

**Abstract:** This article aims to analyze the context and the bases that relate the parliamentary activity of the Constituent Cortes (Lisbon, 1821-1822) and the political independence of Brazil (1822). We seek, in this work, not only to focus on the clashes between representatives of both sides of the Luso-Brazilian Empire, but also to reflect on the contextual foundations that composed the sociopolitical framework of the early 1820s. In this way, we understand that the events of the listed period – that is, the Liberal Revolution of 1820 in Porto, the return of D. João VI to Portugal, the Lisbon Constituent Cortes, and the Brazil's independence – are the result of a process of socio-political experiences.

**Keywords:** Brazil's independence; Liberal Revolution of 1820; Lisbon Constituent Cortes; Constitutionalism; Luso-Brazilian political thought

**Résumé:** Cet article vise à analyser le contexte et les bases qui relient l'activité parlementaire du Congrès de Lisbonne (1821-1822) et l'indépendance politique du Brésil (1822). Nous cherchons, dans ce travail, non seulement à nous concentrer sur les affrontements entre les représentants des deux côtés de l'Empire Luso-Brésilien, mais aussi à réfléchir sur les fondements contextuels qui composaient le cadre sociopolitique du début des années 1820. Les événements du période choisis – c'est-à-dire, la Révolution Libérale de Porto, le retour de D. João VI au Portugal, le Congrès de Lisbonne et l'indépendance du Brésil – sont le résultat d'un processus d'expériences socio-politiques.

**Mots clés:** Indépendance du Brésil; Révolution Libérale de Porto; Congrès de Lisbonne; Constitutionnalisme; Pensée politique luso-brésilienne

**Resumen:** Este artículo tiene como objetivo analizar el contexto y las bases que relacionan la actividad parlamentaria de las Cortes de Lisboa (1821-1822) y la independencia política de Brasil (1822). Buscamos, en este trabajo, no solo centrarnos en los enfrentamientos entre representantes de ambos lados del Imperio Luso-brasileño, sino también reflexionar sobre los fundamentos contextuales que componían el marco sociopolítico de principios de la década de 1820. De esta manera, entendemos que los acontecimientos del período señalado – es decir, la Revolución Liberal en Oporto, el regreso de D. João VI a Portugal, las Cortes de Lisboa y la independencia de Brasil – son el resultado de un proceso de experiencias sociopolíticas.

**Palabras clave:** Independência de Brasil; Revolução Liberal de Oporto; Cortes de Lisboa; Constitucionalismo; Pensamento político luso-brasileiro

## **Introdução**

A independência do Brasil se insere em um contexto de transformações no Império Luso-Brasileiro impulsionadas pela ocupação francesa e, conseqüente, transmigração da Corte portuguesa. Buscaremos, neste artigo, analisar as referidas mudanças, além da crescente difusão do liberalismo/constitucionalismo no mundo luso-brasileiro.

Os movimentos contestatórios de 1817 e 1820, em ambos os lados do Atlântico, também compõem este caminho e a reflexão sobre as suas motivações e desdobramentos, nos auxiliando, assim, a perceber a complexidade desta conjuntura que articula continuidades e rupturas.

Analisaremos as discussões entre os representantes oriundos da América portuguesa e de Portugal nas Cortes de Lisboa – que foram motivadas por ações políticas, mas que também geraram medidas em resposta – e suas repercussões, que foram cruciais para o desenrolar dos acontecimentos e para a decorrente ruptura política entre Brasil e Portugal.

## **A Aurora do Constitucionalismo e o Exercício Parlamentar nas Cortes de Lisboa**

Em Portugal, a partir de 1814 e 1815, ampliou-se a circulação de panfletos e periódicos, que evidenciavam o descontentamento dos lusos com medidas como a abertura dos portos brasileiros, sobretudo à Inglaterra, e em relação ao estado econômico e político do reino. Agentes políticos diversos se pronunciaram de diferentes formas sobre este assunto, que cada vez mais ganhava espaço na esfera pública. Diversas proposições e projetos de reformas para Portugal foram discutidos ao longo da década de 1810 (Alexandre, 1981: 290-291).

Como a cima referimos, mesmo que limitado a um grupo restrito, as ideias liberais circulavam em Portugal muitos anos antes da conspiração militar de 1817 e da Revolução do Porto de 1820. Um relevante canal de diálogo dos preceitos liberais e constitucionais foram os periódicos, que usufruíam da liberdade de imprensa inglesa para divulgar estes conceitos, além de discutir a realidade portuguesa. Assim, o *Correio Brasiliense*, *O Investigador Português em Inglaterra*, *O Campeão Português*, *O Português*, mesmo com divergências conceituais ou ideológicas, visaram “combater o que consideravam errado

na administração política em Portugal e no Brasil, oferecendo planos e projectos de reformas e documentos abonatórios e, ao mesmo tempo”, baseando-se em fundamentos teóricos diferentes, indicavam “as reformas a empreender e a revolução a fazer que julgavam dever ser as cortes e a constituição” (Vargues, 1993: 48).

Um intenso debate foi suscitado por estes e outros periódicos. Alguns dos temas foram a localização do centro de poder português, a soberania, a representatividade nacional e a natureza das Cortes. Com esta colaboração lusa proveniente do exterior, o diálogo sobre estes conceitos começou a complexificar-se em meio à conjuntura de dificuldades econômicas de Portugal, em fins da década de 1810.

O historiador Reinhart Koselleck aborda a conceituação da soberania, entre finais do século XVIII e inícios do século XIX, e a sua transformação conceitual. De forma geral, a soberania ganhava cada vez mais o sentido popular ou nacional, onde o monarca não tinha mais a centralidade em seu exercício, transferindo-o aos cidadãos, detentores do poder (Koselleck, 1992: 139). O rei passava a ser o primeiro dos cidadãos, defensor da felicidade geral e do bem comum, e não mais o monarca absoluto. A concepção de um pacto social ganhou adesão, no qual a sociedade civil – fundada pela reunião dos súditos ou ex-vassallos, a partir da transição, se tornando cidadãos – transferiria o poder ao Estado.

Acerca da experiência ibérica do liberalismo no início do século XIX, Benedita Maria Duque Vieira afirma que, “se a Espanha, em 1812, reúne Cortes para debater a crise nacional e elas se transformam em constituintes, em Portugal, em 1820, convocam-se constituintes para enfrentar a crise do Antigo Regime” (Vieira, 1992: 54). As notícias sobre a restauração das instituições liberais na Espanha chegaram a Portugal e impactaram significativamente. Entretanto, mesmo que alguns aspectos aproximassem as vivências ibéricas, as características diferentes marcaram processos que aconteceram após 1820, principalmente nos territórios coloniais na América, como o caráter distinto das independências na América espanhola e na América portuguesa (Vargues, 1993: 56).

Aproximadamente uma década depois do movimento de Cádiz, Portugal experimentou o seu movimento revolucionário. Porém, o enunciado radical da Revolução Francesa vexava os “revolucionários” vintistas. Dessa forma, pode-se entender a proposta de uma monarquia constitucional e representativa. Outra característica que cabe ressaltar é que, apesar de proximidades entre Portugal e Espanha, acontecimentos como a “acefalia

da legitimidade dinástica central” destes, resultará em processos divergentes do mundo luso, como, por exemplo, os movimentos de independência já compreendidos como inconversíveis quando o rei Fernando VII retornou ao trono – mesmo que este tenha buscado resgatar o controle de suas ex-colônias (Slemian, 2006: 89).

A sociedade secreta Sinédrio<sup>1</sup> destacou como suas bandeiras a oposição à influência e intervenção inglesa em Portugal, o sentimento de desamparo político e econômico, além da consequente insatisfação com as decisões e vacilações de D. João. A sociedade conseguiu anuência militar que resultou na realização, em 24 de agosto de 1820, do pronunciamento das tropas do Porto que deu início à Revolução Liberal do Porto. Nesse sentido, junto ao liberalismo e constitucionalismo, o movimento explicitou um marcante nacionalismo – com marcas antibritânicas e antibrasileiras –, principalmente a partir da formação da Junta Governativa e das Cortes (Alexandre, 1981: 296; Vargues, 1993: 51).

O movimento constitucionalista que eclodiu no Porto, mas que ganhou celeremente todo o reino, objetivava uma grande reforma – a referida Regeneração – com a recordação das Cortes de Lamego, como marco do contrato social original entre o rei e o povo luso (Neder, 2012: 519). O Vintismo pretendia um novo pacto social, que representasse os novos desejos e, com esta finalidade, convocaram a constituinte, as Cortes. Devemos ressaltar que alguns setores mais conservadores e tradicionalistas da sociedade portuguesa, a princípio, não concordaram com este movimento.

A Regência portuguesa, em uma tentativa de reação às movimentações políticas e militares dos vintistas, anunciou a convocação das Cortes – todavia, não da maneira desejada pelos revolucionários. Os regentes buscavam convocar as Cortes antigas, compostas pelas três ordens ou estados (clero, nobreza e povo). Em 15 de setembro de 1820, militares respondendo às medidas da Regência e em benefício ao movimento desencadeado em 24 de agosto no Porto, descumprem ordens do governo, louvam a Junta de governo do Porto e formam um governo provisório. No mesmo mês, as conversas entre

---

<sup>1</sup> Foi fundado no Porto em “22 de janeiro de 1818 pela ação conjunta dos juristas Manuel Fernandes Tomás e José Ferreira Borges, e o comerciante João Ferreira Viana” e em seus estatutos previa “‘observar a opinião pública e a marcha dos acontecimentos, vigiar as notícias da vizinha Espanha, reunir-se mensalmente a 22 num jantar onde trocariam impressões sobre a regeneração da pátria’. Deviam ainda os membros da associação ‘guardar a maior lealdade uns para com os outros e o mais inviolável segredo e que, se rompesse um movimento anárquico ou uma revolução [...] se combinariam para aparecer a conduzi-la para bem do País e da sua liberdade, guardada sempre a devida fidelidade à Casa de Bragança’”. Objetivavam o fim do domínio inglês e o retorno do monarca ao país (Vargues, 1992: 54-55).

portuenses e lisboetas avançaram e, no dia 1º de outubro, o governo provisório foi unificado. A ideia das Cortes como instituição de representação nacional foi consolidada em um manifesto publicado no dia 31 de outubro (Vargues, 1993: 57-59).

Mesmo que os revolucionários se referissem às Cortes de Lamego como uma maneira de legitimar suas ações, “as Cortes que pretendiam convocar assentavam em concepções de ser humano, de sociedade e de poder de cariz jusnaturalista pufendorfiano”, de forma que Samuel Pufendorf “apresentara a razão humana como um valor em si, e, a partir dela, definira toda a humanidade nos aspetos individuais e relacionais como resultantes de atos de razão” (Castro, 2019: 35), isto sem negar a validade do cristianismo e do divino. As ideias liberais estariam relacionadas ao jusnaturalismo moderno, compreendendo o homem como politicamente e naturalmente livre, sendo responsabilidade do Estado a garantia da liberdade e autonomia de seus cidadãos (Pereira, 1989: 55).

Dentro do movimento vintista, existiam vários projetos diferentes e distintas concepções metodológicas, como se percebe a partir da publicação das *Primeiras instruções para as Cortes portuguesas*. De início, as eleições para as Cortes de Lisboa seriam realizadas seguindo esse estatuto publicado em 31 de outubro de 1820 (Neves, 2019: 62). As *instruções* abarcavam não só o Reino, mas, também os demais territórios portugueses. Contudo, o regulamento eleitoral causou forte insatisfação e motivou o evento ocorrido em 11 de novembro de 1820, dia de São Martinho e, por isso, denominado de “Martinhada”. A revolta ocorreu por um desentendimento devido às regras para a eleição dos deputados das Cortes. O grupo revoltoso buscou a aplicação dos padrões presentes na Constituição gaditana que acabaram preponderando, mesmo após sua derrota ao fim do episódio (Vargues, 1993: 60).

Os acontecimentos que se sucederam após o início da Revolução do Porto, encadearam uma série de mal-entendidos entre os representantes das Cortes e também entre as classes dominantes portuguesas e brasileiras, mesmo que, até então, ambos os grupos fossem portugueses e compartilhassem uma mesma cultura política.

A cultura política luso-brasileira da conjuntura que estamos analisando foi formada pela Ilustração e pelo Pombalismo, que possibilitou o fomento de um liberalismo mitigado, que englobou muitos aspectos do Antigo Regime (Neves, 2003: 22). Devemos considerar

“as permanências histórico-culturais de longa duração da cultura política e jurídica coimbreense inscrita nas práticas sociais, políticas e ideológicas do campo jurídico e político brasileiro [e luso], seja pela cultura jurídico-política, seja pela cultura religiosa” (Neder, 2011: 107).

As continuidades podem estar e, em grande parte das sociedades, estão presentes nas culturas políticas que se apresentam como dominantes. Apesar da predominância de uma gama de valores e tradições, é possível que existam outras culturas concorrentes ou paralelas. A cultura política que preponderou nas classes dominantes luso-brasileiras, a partir de 1820, tinha como principais princípios o constitucionalismo e o liberalismo e, em muitos casos, estes se confluíram (Berstein, 1998: 354-357).

Na virada do Antigo Regime para a ordem constitucional não existiu uma “substituição de classes”, uma quebra total com as elites, mas sim um “amalgama de classes” e “fusão e codominância de classes” (Dias, 1981: 24). Os sujeitos políticos que participaram nesses eventos políticos atuavam em um ambiente em que “havia um passado que não fora abolido totalmente nem esquecido, mas já não oferecia orientação para o presente nem perspectiva para o futuro” (Kirschner, 2009: 10).

Agentes políticos vintistas, moderados e conservadores, possuíam características diferentes dessa cultura política lusa que temos explicitado, mas não contrárias ao liberalismo apropriado à realidade social luso-brasileira, afinal, aderiram e se adequaram à cultura política constitucional. Dessa forma, a década 1820 vivenciou uma atualização da cultura política dominante. Como indicou Berstein (1998), a cultura política se atualiza, encorpa e se complexifica ao longo dos anos. Outra característica é que oposições muito firmes como as que concorreram a partir de 1820 com o absolutismo, costumam causar modificações, mesmo que isso requeira tempo.

Muitas combinações, por vezes antagônicas, ocorreram dentro do movimento vintista, que abarca muitas experiências e tradições. O reformismo pombalino se materializava nos escritos e nas ações vintistas, assim como influências da Revolução Francesa também inspiraram o movimento. Para Fernanda Maia (2002: 14), a Revolução do Porto inaugurou uma nova experiência histórica que possibilitou aos seus participantes a aplicação de ideais que defendiam e que de fato criam. Ana Pina (1988: 74) destaca que, apesar de residual, a ideia de uma revolução radical foi debatida, porém, como explicitado, não era considerada por grande parte dos componentes do movimento.

Ao analisar os eventos de 24 de agosto e 15 de setembro, respectivamente no Porto e em Lisboa, Zília Osório de Casto (2019: 34) salienta que, se para alguns estes acontecimentos representavam um novo tempo e o progresso, para outros portavam “consigo o gérmen do que seria uma catástrofe nacional”. O liberalismo luso-brasileiro desde seu nascedouro estava em crise (Sá, 1981: 28).

Analisando a recepção luso-brasileira da Revolução Francesa e os desdobramentos das ocupações francesas ocorridas entre 1807 e 1811, Ana Cristina Araújo defende que “o espírito de contrarrevolução foi, pois, vivido e agido quando ainda mal germinava um ideal de revolução em Portugal” posto que “qualquer ideal de revolução impunha, na linha da tradição histórica firmada pela Restauração de 1640, a ordem, a fidelidade e a observância religiosa” (Araújo, 1993: 37). Estas são questões presentes na Revolução Liberal do Porto.

Valdeci Araujo entende que a partir de fins do século XVIII, que englobam a ocorrência e os resultados da Revolução Francesa, o tempo passou a ser compreendido de maneira distinta, mais acelerado e, assim, a forma como as pessoas experimentavam o passado, o presente e o futuro, se modificou. A partir desse momento, as ações humanas, principalmente as políticas, passaram a ser percebidas com base em outros princípios constitutivos. Segundo Araujo:

“Com a experiência da Revolução Francesa e seu desenvolvimento napoleônico, a transferência da Corte para o Rio de Janeiro, essa aceleração do tempo começa a fugir de controle [e deste modo] o futuro acelera, mas se distanciando e deslocando-se das experiências do presente” (Araujo, 2008: 99).

O autor destaca que, progressivamente, o porvir traduziria menos o passado e, assim, o futuro adquiria um aspecto cada vez mais imponderável. Mesmo que muitas continuidades se apresentem, as descontinuidades passaram a ter uma função importante no mundo luso a contar desta conjuntura.

Lúcia Bastos destaca que o vocabulário político liberal-constitucional se propagou de forma ligeira em Portugal e seus territórios. Essa nova linguagem política que inicialmente se formou em pequenos círculos, presente em diferentes escritos e periódicos portugueses, publicados no Reino Unido na década de 1810, se espalhou pelo mundo luso-brasileiro a partir do movimento constitucional, que, praticamente, se impõe e operacionaliza, mesmo entre conservadores e tradicionalistas (Neves, 2003: 257; Neves, 2019: 56).

Na conjuntura do triênio liberal e dos movimentos independentistas, o liberalismo, assim como a Constituição, se transformaram em conceitos praticamente obrigatórios (Neder, 2007). Por conta desta imprescindibilidade de ser liberal e constitucional, podemos compreender como as diferentes propostas de Estado se apropriaram dos preceitos do liberalismo e do constitucionalismo.

Constitucionalismo moderno é como comumente se chama o movimento que surgiu entre fins do século XVIII e inícios do século XIX, muito propagado a partir da independência dos Estados Unidos e da Revolução Francesa, pois alguns defenderam que anteriormente existia um constitucionalismo ou pré-constitucionalismo. O fenômeno, que ganhou densidade no último quartel do século XVIII, difundiu-se pela Europa e pela América. Slemian argumenta que o anseio por um estatuto ordenador possuía dois preceitos principais: i) “a reivindicação geral por um sistema de leis que ampliasse a visibilidade das ações dos governos, com controle e separação dos poderes políticos”; ii) “a garantia dos direitos dos indivíduos, a partir de então tidos como invioláveis” (Slemian, 2006: 11-12).

Na obra *Introdução à Convocação das Cortes*, escrita por Francisco José de Almeida e publicada em 1820, explica-se a importância da elaboração da Constituição para o movimento vintista:

“A Constituição é a lei fundamental do corpo político, é o regulamento pelo qual a nação determina como se exercitará a força pública [...] é aquele pacto social, aquela convenção tácita ou explícita, que liga os governadores e os governados [...] protege os direitos do homem e, não só é a sua mais segura garantia, mas estabelece e fixa em vigor de lei esses mesmos direitos [...] monta a máquina política segundo as autoridades, fixa as mútuas responsabilidades dos governadores e governados, estabelece os direitos, e a par deles, os deveres do homem” (*Apud* Castro, 2019: 38)<sup>2</sup>.

O trecho supracitado é muito relevante por mostrar, naquele contexto, uma gama de conteúdos pertinentes ao constitucionalismo, contudo também ao contratualismo, mesmo que aparentemente não associáveis. Outro aspecto do texto é a vinculação entre os conceitos de lei fundamental – comum ao Antigo Regime – e do pacto social – neotomismo e contratualismo – ao de Constituição política. Os dois primeiros adensam o conceito de Constituição e, várias vezes, se apresentam como sinônimo deste (Pereira, 2005: 255-256; Miranda, 2001: 7).

---

<sup>2</sup> As citações das fontes históricas foram atualizadas para o padrão da norma culta da língua portuguesa atual, a grafia original dos títulos das obras foi mantida.



As sessões das Cortes começaram em fevereiro de 1821 com o objetivo de operacionalizar o exercício do Poder Legislativo de maneira efetiva e deliberativa e não somente consultiva, como acontecia anteriormente nas Cortes das três ordens ou estados. Foi eleita uma regência para suceder à Junta Provisória e constituiu-se um regimento interno para o funcionamento das Cortes: sessões, comissões parlamentares, taquigrafia e publicação do Diário das Cortes. Além disto, várias medidas revogatórias e novas propostas foram deferidas e promulgadas para adequar as leis à nova realidade, como a liberdade de expressão e de imprensa, anistia a presos políticos e a extinção da Inquisição (Vargues, 1993: 62).

O rei D. João VI decretara o retorno do príncipe D. Pedro a Portugal no dia 18 de fevereiro de 1821. Oliveira (2013) evidencia que, no texto do decreto, o monarca transmitia ao príncipe a prerrogativa de elaborar leis e firmar a Constituição, o que explicita o não reconhecimento, naquele momento, da legitimidade das Cortes. Em 23 de fevereiro, outro decreto chegou a constituir uma comissão que prepararia uma Constituição, determinando que as capitanias do Brasil seriam submetidas ao mando da Corte no Rio de Janeiro. Contudo, os eventos que ocorreram em seguida alteraram os planos.

No dia 26 de fevereiro de 1821, D. João foi compelido a jurar de forma antecipada a Constituição lusa, em uma ocorrência que contou com a mediação do príncipe D. Pedro. Este episódio simbolizou a adesão do Rio de Janeiro ao movimento vintista e novos elementos ingressaram no Ministério. Pouco mudou na realidade, visto que as funções dos ministros permaneceram as mesmas e estes mostraram pouca vontade de realizar reformas, o que frustrou os constitucionalistas de 26 de fevereiro. Em 7 de março de 1821, divulgou-se um decreto renunciando que D. João VI voltaria a Lisboa, a fim de acompanhar de perto as sessões das Cortes e a feitura da Constituição (Villalta, 2016: 213). José Silva Lisboa, o visconde de Cairu, destacou:

“Ainda que no decreto de 7 de março se dessem as Razões de Estado, por que se transferia a Corte para a antiga sede da monarquia, elas pareceram mais capciosas que especiosas; particularmente pela afirmativa, de que a *primeira*, e sobre todas essencial, condição do acto social era dever o soberano assentar a sua residência no lugar onde se ajuntarem as Cortes para lhes serem prontamente apresentadas as leis que se forem discutindo, e de ele receberem sem delongas a indispensável sanção” (Lisboa, 1829: 68).

Cairu compreendia a legitimidade da análise das leis pelo monarca, mesmo que, entre 1820 e 1823, o rei pouco pudesse fazer com relação à legislação aprovada pelas

Cortes, a não ser sancioná-la. Entretanto, o visconde argumentou que o mais coerente seria que os parlamentares se instalassem onde a Corte estivesse e não o rei ter que cruzar o oceano Atlântico para dividir poderes com as Cortes que não tinha convocado. O entendimento de Silva Lisboa sobre a situação ainda se pautava pela predominância que compreendia ser válida da soberania régia sobre a soberania nacional ou soberania popular (Lisboa, 1826: 69).

Apesar da recomendação da fundação de juntas na América portuguesa e da escolha de deputados para assumirem as suas posições nas Cortes, os revolucionários agiam com desconfiança em relação aos domínios do ultramar. Somente após as informações advindas do Brasil que noticiavam a adesão de algumas províncias ao Vintismo e os eventos do dia 26 de fevereiro no Rio de Janeiro, os constitucionalistas passaram a ratificar as juntas estabelecidas nas antigas capitanias brasileiras. Em relação à função do monarca, não havia acordo, porém, tinham consciência dos perigos que a ruptura com a dinastia Bragança poderia ocasionar externa e internamente (Alexandre, 1981: 294).

No dia 25 de abril, D. João VI embarca de volta a Portugal, deixando por meio de um decreto D. Pedro como regente do Reino do Brasil (Oliveira, 2013: 98). O monarca desembarcou em Lisboa em 4 de julho, jurou as *Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa* – deferidas pelo decreto de 9 de março de 1821, que serviam como orientação para as medidas legislativas – e nomeou um novo gabinete ministerial. Segundo Vargues (1993: 63), neste contexto, teve início em Portugal a monarquia constitucionalista, com a soberania e o poder divididos entre o monarca e o legislativo (Cortes), naquela conjuntura propendendo mais para o último.

A compreensão que Cairu teve nesse momento foi a de que D. João VI estava sendo chantageado pelos revolucionários e que estes teriam realizado a “extorsão do juramento, de um modo sem exemplo na História da Civilização” (Lisboa, 1829: 116). Silva Lisboa destaca que diversos sujeitos que acompanhavam o rei foram barrados e não puderam desembarcar em Lisboa, isso sem um processo judicial – o que, para este, seria um dos sinais do que chamou, em muitos momentos, “despotismo militar do Congresso de Lisboa” (Lisboa, 1830: 95).

Entre os anos de 1821 e 1822, ocorreram *As Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, que, para além de formular leis, devia elaborar a Constituição política lusitana. Os deputados das Cortes lisboetas transformaram as antigas capitanias

em províncias, mas a dimensão anterior à promoção prevaleceu. Todos os livres – e libertos – estavam aptos a votar na primeira fase da escolha.

Maria Cândida Proença (1989: 132-136) apresenta algumas características importantes da conjuntura do movimento vintista, como a solicitação das Cortes de que os adeptos da Igreja apresentassem declarações de adesão ao Vintismo, veiculando pastorais que sugerissem a conformação ao novo regime. Proença constata, ainda, que a adesão ao liberalismo foi mais profícua entre os mais letrados.

Dos 72 representantes brasileiros escolhidos, apenas 49 assumiram o cargo. Os deputados da América portuguesa tardaram a tomar seus assentos, muito por atrasos nas eleições locais e, também, pelo tempo necessário para a travessia do Atlântico. Os primeiros a desembarcarem em Lisboa e a iniciarem os trabalhos nas Cortes foram os representantes de Pernambuco, em agosto de 1821 – contudo, grande parte dos deputados americanos só assumiram em 1822. Províncias como Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Minas Gerais nunca se fizeram representar (Villalta, 2016: 214-215). Na maioria dos assuntos debatidos não se deram grandes embates entre os deputados dos dois hemisférios, havia consenso sobre a continuidade do Império Luso-Brasileiro, sobre a forma que não havia acordo.

Grande parte dos deputados integracionistas portugueses consideravam ser muito importante a manutenção da homogeneidade do Império Português (incluindo o Brasil, como reino ou colônia). Os debates sobre o tema se intensificavam. Para os representantes em questão, a união dos lusos teria como princípio a centralidade de Lisboa, sem concessão de autonomia política ao Rio de Janeiro, por exemplo.

A maioria dos representantes das províncias do Reino concordava com a volta dos *status* de Portugal e do Brasil precedentes a 1808. Não havia o consenso entre eles de que as medidas em relação ao reino do Brasil teriam um aspecto recolonizador, como indica Valentim Alexandre. Entretanto, as anulações e limitações implementadas pelas Cortes tiveram forte impacto no debate e nas atitudes dos sujeitos políticos em ambos os lados do Atlântico (Alexandre, 1981: 293-296).

Na *Historia dos Principaes Sucessos Politicos do Imperio do Brasil dedicada ao Senhor D. Pedro I*, em seus três tomos, publicados entre 1826 e 1830, o que orientou a redação de Cairu e serviu como justificativa para as ações implementadas por D. Pedro e

seus correligionários, foi o hipotético “plano de *Recolonização do Brasil*” (Lisboa, 1829: 108). Silva Lisboa buscou apresentar um panorama no qual:

“Depois da vitória das Cortes em se apoderarem da pessoa d'El-Rei, e o induzirem à tão humilhante degradação, que o fez seu prisioneiro [...] a fim de subjugarem o Brasil; regozijando-se os diretores do drama com a própria vilania, fazendo-lhe assignar a todas as ordens, com que, de fato, destruiu a construída regência do Rio de Janeiro, e restabelecesse no reino ultramarino o caduco sistema militar e colonial” (Lisboa, 1829:121)<sup>3</sup>.

Para Cairu, grande parte dos parlamentares das Cortes não estavam dispostos a conceder aos brasileiros plena igualdade de direitos e teriam obrigado o monarca a assinar aquilo que designa por “*Decretos da Recolonização do Brasil*” (Lisboa, 1829: 152), reproduzidos em sua obra. A crítica de Lisboa ocorreu também no campo econômico, visto que entendia as medidas das Cortes como uma busca de se retornar ao que chamava “sistema militar e colonial” (ou apenas sistema colonial). Os decretos, paulatinamente, aumentavam a oposição às Cortes de Lisboa nas províncias americanas, mesmo naquelas em que a maior parte das elites seguiam as orientações vindas de Portugal<sup>4</sup>. Lisboa, publicando nos primeiros anos do Império do Brasil, buscou relacionar a justificativa da independência à uma exploração dos deputados das Cortes, que, segundo este, objetivavam a volta do Brasil ao exclusivo colonial, igualmente vinculado pelo autor a um período de exploração, devido ao monopólio existente (Araujo, 2008).

O que uniria as províncias brasileiras seria o anseio pela extinção da monarquia absoluta e a implantação de uma ordem constitucional. Principalmente no Rio de Janeiro, existia o temor de perder as autonomias conquistadas a partir de 1808 e da retomada do exclusivo colonial. As Cortes de Lisboa não cogitavam mais a ideia do Rio de Janeiro como o centro político (Villalta, 2016: 35-39).

Cabe destacar que, em 1821 e até metade de 1822, a noção de independência como ruptura política em relação a Portugal não era consensual entre as elites políticas e intelectuais brasileiras. Como afirma Lúcia Neves, no fim de 1821, os coimbrãos e brasilienses<sup>5</sup> desejavam a manutenção do Reino Unido com Portugal e Algarves. Apenas

---

<sup>3</sup> Para mais referências ao tema da “recolonização” do Brasil na citada obra do autor, ver: Lisboa, 1826: 131-133; 1829: 6; 81; 89; 1830: 35.

<sup>4</sup> Silva Lisboa reitera que os decretos do Congresso de Lisboa colocaram o Rio de Janeiro em “chamas” e que mesmo nas províncias adeptas viu a “monstruosa política deste Congresso que mal encobriera no seu manifesto do 1º de dezembro de 1820” (Lisboa, 1829: 136).

<sup>5</sup> Acerca da distinção entre a elite brasiliense e a elite coimbrã, ver: Neves, 2003.

em 1822, as primeiras vozes divergentes começaram a ser ouvidas (Neves, 2003: 274-278). Porém, foi um processo gradual, ilustrado com a divulgação de diversos panfletos apoiando a permanência da união com Portugal e a integridade da América portuguesa, mesmo que, por vezes, atacassem as Cortes de Lisboa, por suas ações contra a gestão do príncipe regente D. Pedro (Lustosa, 2006: 286-294).

Muitas deliberações acerca do Brasil e do príncipe regente nas Cortes de Lisboa não foram rejeitadas pelos deputados brasileiros que já estavam em exercício parlamentar. Representantes de ambas as margens do Atlântico objetivavam manter a união do Império Luso-Brasileiro, como já destacamos. Isto começou a mudar a partir do decreto das Cortes de 29 de setembro 1821 – ratificado por D. João em 1 de outubro – que reestruturou a organização política do Brasil e resgatou oficialmente para Portugal o *status* de centro do Império (Neves, 2003: 287-288).

Analisando as decisões das Cortes entre fins de 1821 e inícios de 1822, Silva Lisboa afirma que “o refalsado liberalismo das Cortes pouco diferia do tirânico despotismo das regências barbarescas” (Lisboa, 1829: 123). Cairu considerava que estas atitudes poderiam ter apartado o Brasil dos princípios constitucionais:

“Eles dirão, que *se lhes quer fazer adotar a Constituição à ponta das baionetas*: não queiramos, pois, que tal presumam. Os princípios da Constituição são tão luminosos, que qualquer que os conhecer, necessariamente os há de amar e abraçar. Eu receio que os brasileiros, vendo que se emprega a força, relutem contra o mesmo sistema” (Lisboa, 1829: 127).

As “políticas das Cortes” tornaram gradualmente o consenso entre brasileiros e portugueses cada vez mais difícil, principalmente no trabalho parlamentar. Dentre estas ações, podemos enfatizar: a determinação da volta a Portugal de militares que aderiram à causa de D. Pedro; a formação de juntas governativas nas províncias; a revogação do poder central no Rio de Janeiro, transformando D. Pedro em um administrador da província do Rio e, seguidamente, a requisição do retorno do príncipe; o controle do comércio brasileiro com elevados tributos caso os produtos fossem transportados por embarcações estrangeiras; a integração das tropas brasileiras e portuguesas, e a extinção dos departamentos e tribunais de justiça. Era a liberdade econômica e a autonomia política da parte brasileira que estava sendo disputada (Villalta, 2016: 215).

Nessa conjuntura, o que é colocado em discussão, principalmente no Brasil, são os interesses dos negociantes e comerciantes de grosso trato do Rio de Janeiro, que se uniam

com os anseios das elites fluminenses, como destacam Gladys Ribeiro e Vantuil Pereira (2009: 144). Para esta classe dominante, a continuidade da autonomia econômica, lograda a partir da abertura dos portos e outros tratados econômicos deferidos a partir da transmigração da Corte portuguesa para a América, estava comprometida.

As notícias das medidas das Cortes de Lisboa, que foram aprovadas e divulgadas em setembro e outubro de 1821, começaram a chegar ao Brasil em dezembro do mesmo ano e provocaram um grande alarde, precipitando a rejeição a estas ordens e uma integração entre as elites coimbrã e brasiliense contra a volta do príncipe regente a Portugal, e criando condições para a ocorrência do evento conhecido como Dia do Fico. Este suporte, porém, não representava a plena adesão à ruptura política entre Brasil e Portugal. Entretanto, o desencanto com a união entre Brasil e Portugal e a hostilidade contra portugueses crescia (Neves, 2003: 292-304).

Silva Lisboa expõe uma intensa troca de correspondências entre o príncipe Pedro de Alcântara e o rei D. João VI. Cairu salienta que uma das missivas do príncipe regente – que protestava por ter sido reduzido à condição de governador do Rio de Janeiro – foi interceptada e lida em uma sessão das Cortes lisboetas. Esta carta foi utilizada como pretexto para a convocatória do príncipe. No dia 9 de novembro de 1821, D. Pedro recebeu correspondência de D. João, reivindicando que voltasse a Portugal. O príncipe, decidido a regressar, respondeu a seu pai, em 10 de dezembro (Lisboa, 1826: 138; 146). Acerca desse contexto, as missivas do príncipe regente eram a principal documentação de José da Silva Lisboa, que procurou fazer a defesa de D. Pedro argumentando que, pelas cartas, estaria evidente que este não desejava desrespeitar o “*Soberano Congresso*” (Lisboa, 1829: 151).

Por intermédio de outra correspondência, D. Pedro garantiu a D. João que não queria a separação político-institucional entre Brasil e Portugal, mas que compreendia que talvez não o deixassem regressar a Portugal, afirmando que “me querem, aclamar Imperador” (*Apud* Lisboa, 1829: 150)<sup>6</sup>. No entanto, ao longo do tempo, Pedro de Alcântara passou a evidenciar, em suas cartas, resistência às deliberações das Cortes de

---

<sup>6</sup> Em vários momentos, Silva Lisboa defende que D. Pedro queria a conciliação e não era adepto da cisão, como no fragmento a seguir, “Por desgraça excitou-se logo o espírito de partido em pessoas inquietas, intrigantes, e mal intencionadas, que deram sinistra interpretação ao magnífico ato de 9 de janeiro, sugerindo, que por ele se destinava a separação do Brasil, e a rebeldia do povo contra a Constituição de Portugal” (Lisboa, 1829: 23).

Lisboa: “Os brasileiros, e Eu somos Constitucionais, [...] *a raiva é só a essas facciosas Cortes*, e não ao sistema das Cortes deliberativas: esse *sistema nasce com o homem, que não tem alma servil, e que aborrece o despotismo*” (Lisboa, 1830: 64-65). É essencial refletir sobre a afirmação de D. Pedro de que a problemática não estaria no legislativo em si, mas na sua maneira despótica de tratar a parte americana do Império Português. É interessante destacar que, mesmo sendo sujeito político, D. Pedro ordenou, anos depois, o encerramento dos trabalhos parlamentares da Assembleia Geral e Constituinte de 1823, que o Imperador também considerava tirânica.

Durante todo o debate sobre o *status* do Brasil, principalmente pelas correspondências e citações das Cortes por Silva Lisboa, além de suas análises, podemos destacar a declaração de Koselleck de que “toda afirmação histórica está associada a um determinado ponto de vista” e a presença da tríade “*lugar, tempo e pessoa*” (Koselleck, 2006: 161) que podemos salientar não só pela escrita da História, mas também a própria atuação política. Modificando um desses três aspectos, altera-se o resultado. Dessa forma, pudemos, a partir deste trabalho, compreender este fenômeno entre parlamentares oriundos de Portugal e do Brasil, principalmente em temas vinculados à liberdade política e econômica desta parte do Império Luso-Brasileiro.

Nessa conjuntura, Silva Lisboa, um ator político de personalidade forte, mas que, na maior parte do tempo, atuou discretamente, passou a ser um periodista panfletário. Advogou a união com Portugal até quando percebeu ser iminente a ruptura, não se furtou a combater as medidas das Cortes. Segundo Lisboa, os parlamentares lusos não tinham interesse em defender os direitos dos oriundos e/ou residentes no Brasil, somente os deles próprios. Também cita as motivações econômicas para a independência política em relação a Portugal e os prejuízos que o Brasil teria a partir das ações das Cortes de Lisboa (Neves, 2003: 372).

### **1822: O ano da ruptura entre Portugal e Brasil**

O apoio de forças políticas das demais províncias brasileiras se tornou mais expressivo durante 1822. Mesmo que somente Rio de Janeiro e São Paulo não tivessem constituído juntas governativas nos moldes vintistas, muitas províncias expressaram apoio a D. Pedro. Além das duas referidas, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Cisplatina, Rio Grande do Sul e Santa Catarina demonstraram apoio às ações do príncipe como o

episódio do “Fico” e a convocação do Conselho de Procuradores das províncias brasileiras (Neves, 2003: 314-315).

Os relatos sobre os eventos que ocorreram nos primeiros meses de 1822 no Brasil causaram uma grande repercussão em Portugal entre março e abril, o que provocou ainda mais confrontos entre portugueses e brasileiros. Entre abril e maio, a ideia de ruptura entre Brasil e Portugal avançou, principalmente pela discussão presente nos periódicos da época (Neves, 2003: 338-342).

A adesão ao movimento vintista no Rio de Janeiro não foi consensual e passou por novas oscilações depois do conhecimento das medidas das Cortes e dos acontecimentos sucedidos no Brasil. Como exposto anteriormente, a ideia de independência, como separação política, apenas ganhou adesão e instrumentalidade poucos meses antes da ruptura institucional de fato (Ribeiro, 2000:103-123).

A ideia da instalação das Cortes no Brasil – como uma Assembleia Constituinte ou reformadora – passou a ganhar mais apoio, principalmente por intermédio de periódicos como o *Revérbero Constitucional Fluminense*, o *Correio Braziliense*, e o *Correio do Rio de Janeiro*. No dia 23 de maio de 1822, componentes da denominada elite brasiliense enviaram uma demanda solicitando que D. Pedro convocasse uma Assembleia com deputações das províncias brasileiras. Lúcia Neves afirma que D. Pedro já expressava a intenção de criar uma assembleia em correspondência enviada a José Bonifácio (Neves, 2003: 343-345).

Respondendo favoravelmente à demanda, depois de parecer favorável ao Conselho dos Procuradores, o príncipe regente convocou a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa em 3 de junho de 1822. O método eleitoral foi alvo de intenso debate, colocando-se em questão se deveria ser direto ou indireto, mas os representantes acabaram sendo eleitos por voto indireto, que era defendido pelos mais conservadores e moderados (Neves, 2003: 350).

O convívio entre representantes portugueses e brasileiros das Cortes de Lisboa se tornou difícil após os relatos da convocação da Assembleia Constituinte no Brasil. Esta convocação buscava se justificar pela defesa dos interesses dos portugueses brasileiros e para adequar a Constituição lusa à realidade brasileira. A medida foi percebida pelos parlamentares portugueses como um símbolo de separação. As conversas entre as



representações não avançavam e não conseguiram atenuar os embates que cresciam nas Cortes de Lisboa (Neves, 2003: 360).

D. Pedro começou a ampliar a sua base de apoio com aderências de parte das elites baiana e pernambucana. Em decreto publicado em 1 de agosto de 1822, o príncipe regente identifica como inimigas as tropas remetidas por Portugal e conclama a autonomia política do Brasil, mas afirma que as relações amistosas de mercado entre Brasil e Portugal seriam mantidas.

Contudo, o que ocorreu após a publicação do decreto tornou a ruptura definitiva cada vez mais real. Os *Manifestos* de José Bonifácio de Andrada e Silva e de Joaquim Gonçalves Ledo, divulgados nos primeiros dias de agosto, fixaram os posicionamentos dos grupos que davam apoio a D. Pedro. Os brasileiros – representados por Gonçalves Ledo – visavam uma monarquia com preceitos da soberania popular. Os coimbrãos – representados por José Bonifácio – propunham um Estado Nacional centrado em uma soberania compartilhada entre o rei e a nação, sendo que alguns estavam mais propensos à preponderância do monarca sobre qualquer representação nacional (Neves, 2003: 366).

Os deputados brasileiros nas Cortes, em grande parte, viajaram apressadamente para o Reino Unido e para o Brasil. Nesta conjuntura, a perspectiva de divisão se apresentava firmemente e as classes dominantes demonstravam interesse pela ruptura – até que, em setembro de 1822, a separação antes anunciada, foi consolidada no dia 7. Lúcia Neves expressa a compreensão de que a data marcou apenas um protocolo, visto que, pelo contexto, a ruptura já era algo percebido. Ainda existe a questão de que no dia 7 e nos seguintes pouco se debateu sobre o ato de D. Pedro às margens do Rio Ipiranga (Neves, 2003: 370).

O acontecimento da independência do Brasil “resultou de um processo que evoluiu no dia a dia, feito ao jogo de ações e reações entre as Cortes portuguesas e as elites do Novo Mundo, no interior de um universo mental comum” (Neves, 2003: 376). A nação, ou o Estado Nacional, no Brasil, não era uma realidade antes da separação. Apenas depois da independência e da constituição do Estado passou-se a debater a concepção de uma nação brasileira.

Nesta conjuntura, a perspectiva de cisão se ampliava e as elites demonstravam interesse pela independência até que, em setembro de 1822, a separação, antes enunciada, foi consolidada no dia 7. Cairu descreveu a ocasião da declaração de independência por

D. Pedro com a famosa frase “Independência ou Morte”, dita às margens do Rio Ipiranga (São Paulo), e escreveu que o “príncipe, então tirou de si o laço nacional das Cortes de Portugal: e instantaneamente foi o mesmo laço tirado por todos os circunstantes que o traziam, e estes logo o saudaram *Imperador do Brasil*” (Lisboa, 1830: 52). Dessa maneira, o autor buscou representar a mudança de gestão no Brasil.

A aclamação e a coroação de D. Pedro I como Imperador, respectivamente nos dias 12 de outubro e 1 dezembro de 1822, antes da abertura da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, estabeleceu-se simbolicamente como a representação de que o novo pacto social estava sendo constituído entre o monarca e o povo, sendo o primeiro também representante da nação. Kirschner indica que estes episódios, para as elites políticas e intelectuais, cimentaram o novo pacto, agora mais próximo do neotomismo suareziano do que do constitucionalismo moderno liberal (Kirschner, 2009: 227).

### **Considerações finais**

A monarquia constitucional constituiu-se como consenso em uma conjuntura em que o liberalismo apropriado no Brasil ganhava cada vez mais espaço, pois não se contrapunha à manutenção da figura do rei e da conservação da ordem vigente. Como Lúcia Neves destaca, “o Império do Brasil não brotou das inspirações liberais que o período da Independência colocou em circulação”, porém foi fundado “sob o signo do mesmo absolutismo ilustrado que forjara a ideia de império para conservar o que supunha sempre haver sido” (Neves, 2003: 418). Muitos conservadores e moderados não concordavam com as ideias e atitudes vintistas e, muito menos, com algumas posturas dos liberais fluminenses (brasilienses), mas propunham reformas liberais na economia e se caracterizavam como constitucionais (Oliveira, 2013: 92).

Nem mesmo o grupo considerado mais radical – o brasiliense – era partidário da república, pelo contrário, a compreendiam como predisposta ao que denominavam como anarquia e/ou desordem. Até D. Pedro I revestiu seu discurso com o vocabulário liberal/constitucional, mesmo que, por vezes, deixando transparecer aspectos inconstitucionais. Uma forte tendência a uma monarquia constitucional mais próxima do absolutismo ilustrado foi se consolidado entre finais de 1822 e durante o ano de 1823, com a maior aproximação de D. Pedro aos coimbrãos e a perseguição a muitos

brasilienses, como Gonçalves Ledo, Januário Barbosa e José Clemente Pereira (Neves, 2003: 403).

### Referências bibliográficas

ARAÚJO, Ana Cristina Bartolomeu (1993), “As invasões francesas e a afirmação das ideias liberais” in José Mattoso (dir.), *História de Portugal: O Liberalismo*. V vol., Lisboa, Editorial Estampa, pp. 17-43.

ARAUJO, Valdei Lopes de (2008), *A experiência do tempo: conceitos e narrativas na formação nacional brasileira (1823-1845)*, São Paulo, Hucitec.

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça (2006), *O Patriotismo Constitucional: Pernambuco, 1820-1822*, São Paulo, Hucitec.

BERSTEIN, Serge (1998), “A cultura política” in Jean Pierre Rioux; Jean-François Sirinelli (org.), *Para uma história cultural*, Lisboa, Estampa, pp. 349-363.

CASTRO, Zília Osório de (2019), “Arco-Íris liberal”, *Revista de História das Ideias*, Lisboa, vol. 32, n.º 2, pp. 33-53.

DIAS, José Sebastião da Silva (1981), “A revolução liberal portuguesa: amálgama e não substituição de classe” in Miriam Halpern Pereira; Maria de Fátima Sá e Melo Ferreira; João B. Serra (coord.), *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX: Comunicações ao Colóquio organizado pelo Centro de Estudos de História Contemporânea*, Lisboa, Sá da Costa Editora, vol. I, pp. 21-25.

GOMES, Jônatas Roque M. (2018), *“Novo Pacto Social”: Constitucionalismo e Contratualismo no processo de construção da nação no Brasil (1820-1831)*, Rio de Janeiro, Editora Autografia.

KIRSCHNER, Tereza Cristina (2009), *José da Silva Lisboa. Visconde de Cairu: Itinerários de um Luso-Brasileiro*, São Paulo/Belo Horizonte, Alameda/PUC-Minas.

KOSELLECK, Reinhart (1992), “Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos”, *Estudos Históricos*, vol. 5, n.º 10, pp. 134-146.

LISBOA, José da Silva (1826, 1829, 1830), *Historia dos Principaes Successos Politicos do Imperio do Brasil, dedicada ao Senhor D. Pedro I*. Tomos I, II e III, Rio de Janeiro, Typographia Imperial e Nacional.

LUSTOSA, Isabel (2006), “Cairu, panfletário: Contra a facção gálica e em defesa do trono e do altar” in Lúcia Maria Bastos P. das Neves; Marco Morel; Tania M. Bessone da

C. Ferreira (org.), *História e Imprensa: Representações culturais e práticas de poder*. Rio de Janeiro, DP&A Editora, pp. 275-295.

MAIA, Fernanda Paula Sousa (2002), *O discurso parlamentar português e as relações Portugal-Brasil. A Câmara dos Deputados (1826-1852)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

MARTINS, J.; RANGEL, R.; SANTIAGO, A (1981), “Projecto institucional do tradicionalismo reformista: a crítica da legislação vintista pela Junta de Revisão das Leis” in Miriam Halpern Pereira; Maria de Fátima Sá e Melo Ferreira; João B. Serra (coord.), *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX: Comunicações ao Colóquio organizado pelo Centro de Estudos de História Contemporânea*, Lisboa, Sá da Costa Editora, vol. I, pp. 155-171.

MIRANDA, Jorge (2001), *O Constitucionalismo Luso-Brasileiro*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

NEDER, Gizlene (2011), *Duas Margens: Ideias Jurídicas e Sentimentos Políticos no Brasil e em Portugal na Passagem à Modernidade*, Rio de Janeiro, Revan.

NEDER, Gizlene (2007), *Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: obediência e submissão*. 2ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos/ICC, Coleção Pensamento Criminológico.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (2019), “Nas Margens do Liberalismo: Voto, Cidadania e Constituição no Brasil (1821-1824)”, *Revista de História das Ideias*, Lisboa, vol. 32, n.º 2, pp. 55-77.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (2003), *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*, Rio de Janeiro, Revan/FAPERJ.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (2013), “Imbricações entre política e negócios: os conflitos na Praça do Comércio no Rio de Janeiro, em 1821” in Izabel A. Marson; Cecília H. de Salles Oliveira, *Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1789-1860*, São Paulo, Edusp, pp. 69-105.

PEREIRA, José Esteves (1989), “Genealogia de Correntes de Pensamento do Antigo Regime ao Liberalismo: Perspectivas de síntese” in Fernando Marques Costa; Francisco Contento Domingues; Nuno Gonçalves Monteiro, *Do Antigo Regime ao Liberalismo (1750-1850)*, Lisboa, Veja, pp. 47-61.

PEREIRA, José Esteves (2005), *O Pensamento Político em Portugal no Século XVIII: António Ribeiro dos Santos*, Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda.

PINA, Ana Maria Ferreira (1988), *De Rousseau ao Imaginário da Revolução de 1820*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de História da Cultura da Universidade de Lisboa.

PROENÇA, Maria Cândida (1989), “As cartas de adesão ao movimento liberal: Comportamentos das autoridades civis e religiosas (1820/1823)” in Fernando Marques Costa; Francisco Contente Domingues; Nuno Gonçalves Monteiro, *Do Antigo Regime ao Liberalismo (1750-1850)*, Lisboa, Veja, pp. 131-182.

RIBEIRO, Gladys S. (2000), “Os portugueses na formação da nação brasileira: o debate historiográfico desde 1836”, *Ler História*, Lisboa, n.º 38, pp. 103-123.

RIBEIRO, Gladys S.; PEREIRA, Vantuil (2009), “O Primeiro Reinado em revisão” in Keila Grinberg; Ricardo Salles, *O Brasil Imperial: Volume I – 1808-1831*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, pp. 139-173.

SÁ, Victor de (1981), “Factores da crise do liberalismo em Portugal” in Miriam Halpern Pereira; Maria de Fátima Sá e Melo Ferreira; João B. Serra (coord.), *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX: Comunicações ao Colóquio organizado pelo Centro de Estudos de História Contemporânea*, Lisboa, Sá da Costa Editora, vol. I, pp. 27-30.

SLEMIAN, Andréa (2006), *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*, Tese (Doutorado em História Social) – FFLCH, Universidade de São Paulo, São Paulo.

VARGUES, Isabel Nobre (1993), “O processo de formação do primeiro movimento liberal: a Revolução de 1820” in José Mattoso (dir.), *História de Portugal: O Liberalismo*. V. vol., Lisboa, Editorial Estampa, pp. 45-64.

VIEIRA, Benedita Maria Duque (1992), *O problema político português no tempo das primeiras cortes liberais*, Lisboa, Edições Sá da Costa.

VILLALTA, Luiz Carlos (2016), *O Brasil e a Crise do Antigo Regime Português (1788-1822)*, Rio de Janeiro, Editora FGV.